

O PERFIL IDENTITÁRIO DO BACHAREL EM DIREITO NO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO

THE IDENTITY PROFILE OF THE LAW GRADUATE IN THE 21ST CENTURY: AN ANALYSIS BASED ON LEGISLATION

EL PERFIL DE IDENTIDAD DEL GRADUADO EN DERECHO EN EL SIGLO XXI: UN ANÁLISIS BASADO EN LA LEGISLACIÓN

Erick Matias de Souza¹, Lorena Mota Catabriga², João Paulo Marin³, Vânia de Fátima Matias⁴,
Luís Otávio de Oliveira Goulart⁵, Fernando Lazaretti Onorato Silva⁶

DOI: 10.54899/dcs.v23i94.6366

Recibido: 28/07/2026 | Aceptado: 30/07/2026 | Publicación en línea: 23/08/2026.

RESUMO

A pesquisa em tela teve como objetivo analisar o perfil identitário do bacharel em Direito no século XXI a partir da legislação pertinente. Para tanto, apropriou-se da metodologia do tipo qualitativa do tipo descritiva. As análises foram realizadas utilizando-se da análise de documento, tendo como fontes primárias as resoluções do Ministério da Educação CNE/CES nº9/2004, nº3/2017, nº5/2018 e nº2/2019 que instituem as Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Graduação em Direito. As categorias de análise eleitas foram: legislação, formação profissional, identidade e perfil profissional. Os resultados indicam que o perfil identitário para a diretriz vigente é tecnicista e não necessariamente abrange a identidade do bacharel. Conclui-se que ainda há espaço para novos estudos acerca do tema a fim de aprimorar as diretrizes e evitar a formação de meros juristas aplicadores das leis e privilegiar aqueles que contribuem com a elaboração e manutenção do direito brasileiro concebido num formato que privilegie a formação crítica e humanista dos futuros profissionais da área.

Palavras-chave: Formação. Direito. Identidade Profissional. Políticas Públicas Sociais.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the identity profile of the law graduate in the 21st century based on relevant legislation. To this end, a qualitative, descriptive methodology was employed. The

¹ Graduando em Direito, Universidade Estadual de Maringá (UEM), Maringá, Paraná, Brasil.
E-mail: ra138504@uem.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-3684-9187>

² Mestra em Educação, Universidade Estadual de Maringá (UEM), Maringá, Paraná, Brasil.
E-mail: lorenamotacatabriga@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9533-9303>

³ Doutor em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, São Paulo, Brasil.
E-mail: jpmarin@uem.br Orcid: <https://www.orcid.org/0009-0008-6218-3996>

⁴ Pós-Doutora em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.
E-mail: vfmatias@uem.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4631-1245>

⁵ Doutor em Direito, Universidade Estadual de Maringá (UEM), Maringá, Paraná, Brasil.
E-mail: loogoulart@uem.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4246-2380>

⁶ Mestre em Educação, Universidade Estadual de Maringá (UEM), Maringá, Paraná, Brasil.
E-mail: feelazaretti@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9247-9869>

analysis was conducted using document analysis, with primary sources consisting of Ministry of Education resolutions CNE/CES No. 9/2004, No. 3/2017, No. 5/2018, and No. 2/2019, which establish the National Curriculum Guidelines for undergraduate law programs. The selected categories of analysis were: legislation, professional training, identity, and professional profile. The results indicate that the identity profile under the current guidelines is technocratic in nature and does not necessarily encompass the graduate's actual identity. The study concludes that there is still room for further research on this topic to refine the guidelines, moving away from producing mere appliers of the law and instead fostering professionals who contribute to the development and maintenance of Brazilian law through a framework that prioritizes critical and humanistic training.

Keywords: Professional Training. Law. Professional Identity. Social Public Policies.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar el perfil de identidad del graduado en Derecho del siglo XXI a partir de la legislación pertinente. Para ello, se empleó una metodología cualitativa y descriptiva. El análisis se realizó mediante el estudio de documentos, utilizando como fuentes primarias las resoluciones del Ministerio de Educación (CNE/CES) n.º 9/2004, 3/2017, 5/2018 y 2/2019, que establecen las Directrices Curriculares Nacionales para los programas de grado en Derecho. Las categorías de análisis seleccionadas fueron: legislación, formación profesional, identidad y perfil profesional. Los resultados indican que el perfil de identidad definido por las directrices actuales es de naturaleza tecnocrática y no abarca necesariamente la identidad real del graduado. El estudio concluye que existe margen para seguir investigando sobre este tema con el fin de perfeccionar las directrices, alejándose de la formación de meros aplicadores de la ley y fomentando, en cambio, profesionales que contribuyan al desarrollo y mantenimiento del derecho brasileño mediante un enfoque que priorice una formación crítica y humanista.

Palabras clave: Educación. Derecho. Identidad Profesional. Políticas Sociales y Públicas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A formação jurídica brasileira constitui objeto recorrente de debates acadêmicos em razão de sua relevância para a organização do Estado, para a efetivação dos direitos fundamentais e para a consolidação da cidadania. Desde a criação dos primeiros cursos jurídicos, por meio da Lei de 11 de agosto de 1827, a graduação em Direito tem sido influenciada por diferentes projetos políticos, econômicos e sociais, que refletem expectativas específicas acerca do perfil profissional dos bacharéis responsáveis pela interpretação, aplicação e desenvolvimento das normas jurídicas no país.

Historicamente, os cursos de Direito desempenharam papel estratégico na formação das elites administrativas e políticas brasileiras, contribuindo para a construção das instituições estatais e para a organização do sistema jurídico nacional. Contudo, as transformações sociais, econômicas, tecnológicas e culturais ocorridas nas últimas décadas impuseram novos desafios à formação jurídica, exigindo a revisão dos modelos curriculares tradicionalmente adotados pelas instituições de ensino superior.

O século XXI foi marcado por importantes mudanças na regulamentação dos cursos de graduação em Direito, podendo ser mencionada o Parecer CNE/CES n.º 146/2002 e, posteriormente, das Resoluções CNE/CES n.º 9/2004, n.º 3/2017, n.º 5/2018 e n.º 2/2021, que estabeleceram novas Diretrizes Curriculares Nacionais voltadas à definição dos conteúdos formativos, das competências profissionais e das habilidades consideradas essenciais para o exercício das carreiras jurídicas.

Embora esses documentos sejam frequentemente analisados sob a perspectiva pedagógica e curricular, ainda são reduzidos os estudos que investigam seus impactos na constituição da identidade profissional dos futuros bacharéis em Direito. E isso é preocupante, pois os processos formativos não se restringem à transmissão de conhecimentos técnicos, mas também participam da construção de valores, concepções de mundo, posturas profissionais e formas de atuação social.

A identidade profissional pode ser compreendida como resultado de processos contínuos de socialização que articulam experiências pessoais, trajetórias acadêmicas, relações de trabalho e interações institucionais. A formação universitária representa um espaço privilegiado para a constituição dos referenciais que orientarão a atuação profissional dos sujeitos ao longo de suas carreiras e assim, as políticas curriculares elaboradas pelo Estado assumem papel relevante ao estabelecer parâmetros acerca do perfil profissional desejado para os egressos dos cursos superiores.

As contribuições teóricas de Castells (2018), Dubar (2005) e Hall (2006) possibilitam compreender que a identidade não constitui elemento estático ou natural, mas processo socialmente construído e permanentemente reconfigurado em função das transformações históricas e culturais.

Além disso, permitem analisar como instituições políticas e educacionais atuam na produção de modelos identitários que expressam determinadas concepções de sociedade e de profissionalização. Partindo dessas considerações, este estudo busca responder à seguinte

questão: qual perfil identitário do bacharel em Direito é projetado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes no século XXI?

A relevância da investigação reside na necessidade de compreender como os documentos normativos que regulam a formação jurídica brasileira contribuem para a constituição da identidade profissional dos futuros juristas e quais concepções de formação são privilegiadas ao longo desse processo. Diante desse problema, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o perfil identitário do bacharel em Direito no século XXI a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais que regulamentam sua formação.

Como objetivos específicos, busca-se identificar os elementos constitutivos do perfil profissional previstos nas resoluções analisadas; compreender as aproximações entre tais elementos e os estudos sobre identidade profissional; e discutir os impactos das políticas curriculares na formação dos profissionais jurídicos brasileiros.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo, desenvolvida por meio de análise documental. Foram adotadas como fontes primárias as Resoluções CNE/CES n.º 9/2004, n.º 3/2017, n.º 5/2018 e n.º 2/2021, documentos que instituem e atualizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito. A interpretação dos dados foi realizada mediante análise temática, tendo como categorias centrais legislação educacional, identidade, formação profissional e perfil do egresso.

Além desta introdução, o artigo encontra-se estruturado em quatro seções principais. A primeira apresenta os referenciais teóricos sobre identidade e identidade profissional a partir das contribuições de Castells, Dubar e Hall. A segunda discute as principais alterações promovidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito ao longo do século XXI. A terceira analisa criticamente as relações entre formação jurídica e identidade profissional. Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais são retomados os principais resultados da pesquisa e apontadas possibilidades para investigações futuras.

IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS

A compreensão do perfil identitário do bacharel em Direito requer, inicialmente, uma reflexão acerca do conceito de identidade e dos processos sociais envolvidos em sua constituição. A identidade constitui objeto de estudo de diferentes áreas do conhecimento, sendo compreendida como uma construção histórica, social e cultural que se desenvolve por meio das relações

estabelecidas pelos indivíduos com as instituições, os grupos sociais e os contextos nos quais estão inseridos.

Considerando os objetivos desta pesquisa, foram selecionadas as contribuições de Manuel Castells, Claude Dubar e Stuart Hall, autores que possibilitam compreender as relações entre identidade, instituições sociais, processos de socialização e formação profissional. Enquanto Castells discute a constituição das identidades na sociedade em rede e os mecanismos institucionais de produção identitária, Dubar analisa os processos de construção das identidades sociais e profissionais ao longo da trajetória dos indivíduos. Hall, por sua vez, contribui para a compreensão das identidades culturais contemporâneas e dos processos de transformação identitária decorrentes das mudanças sociais e históricas.

Em conjunto, esses referenciais oferecem subsídios teóricos para analisar como as Diretrizes Curriculares Nacionais participam da construção do perfil profissional do bacharel em Direito.

A Identidade para Castells

A discussão sobre identidade em Manuel Castells está diretamente relacionada às transformações ocorridas na sociedade contemporânea, especialmente aquelas decorrentes da globalização, do avanço das tecnologias da informação e da consolidação da chamada sociedade em rede. Nessa linha, a identidade constitui uma das principais fontes de significado para os sujeitos, sendo construída a partir de atributos culturais que são selecionados e ressignificados pelos indivíduos e pelos grupos sociais.

A identidade não se apresenta como elemento natural ou imutável, mas como resultado de processos históricos e sociais que envolvem relações de poder, pertencimento e representação (Castells, 2018) e as instituições políticas, econômicas e culturais exercem papel relevante na constituição identitária dos sujeitos, uma vez que atuam na produção e difusão de valores, crenças e modelos sociais considerados legítimos.

O autor destaca que o enfraquecimento de determinadas instituições tradicionais e a ampliação das redes de comunicação modificaram profundamente os mecanismos de construção identitária, de modo que a aceleração dos processos históricos, associada à circulação global de informações, intensificou disputas simbólicas em torno da definição das identidades coletivas e individuais (Castells, 2018) e deste modo, o Estado continua exercendo influência significativa

na produção de identidades sociais, especialmente por meio de políticas públicas, sistemas educacionais e mecanismos institucionais de regulação.

A identidade nacional constitui importante instrumento de organização social, permitindo a construção de referenciais compartilhados que orientam comportamentos e formas de pertencimento, em uma perspectiva que se mostra particularmente relevante para a análise da formação jurídica brasileira. As Diretrizes Curriculares Nacionais podem ser compreendidas como instrumentos institucionais que expressam determinadas concepções acerca do profissional que se pretende formar.

Ao estabelecer competências, habilidades e valores considerados essenciais para o exercício das carreiras jurídicas, tais normativas contribuem para a constituição de modelos identitários alinhados às demandas sociais, políticas e econômicas de cada período histórico. Desse modo, a contribuição de Castells permite compreender que a identidade profissional do bacharel em Direito não resulta exclusivamente de escolhas individuais, mas também dos processos institucionais que orientam sua formação e definem expectativas acerca de sua atuação na sociedade.

A Identidade para Dubar

Claude Dubar concebe a identidade como resultado de processos permanentes de socialização, sendo que a mesma não constitui uma característica fixa dos indivíduos, mas uma construção contínua produzida por meio das relações sociais estabelecidas ao longo da vida, e pode ser compreendida como o resultado simultaneamente estável e provisório dos diversos processos de socialização que contribuem para a constituição dos sujeitos e das instituições (Dubar, 2005).

Trata-se de um fenômeno complexo, marcado pela interação entre dimensões individuais e coletivas, subjetivas e objetivas, biográficas e estruturais, com a construção identitária iniciando-se ainda nos processos de socialização primária, desenvolvidos no âmbito familiar e comunitário, e continua ao longo das diferentes experiências sociais vivenciadas pelos indivíduos. A escola, a universidade, o trabalho e as organizações profissionais assumem papel relevante nesse percurso, participando da produção e da reconstrução permanente das identidades.

No campo profissional o trabalho representa um dos principais espaços de construção

identitária, eis que as atividades profissionais não se restringem à obtenção de renda ou ao desempenho de funções técnicas, mas constituem importantes fontes de reconhecimento social, realização pessoal e pertencimento coletivo, ocupando a identidade profissional posição central na constituição dos sujeitos contemporâneos, não havendo espaço para a ideia de que a formação profissional pudesse ser compreendida apenas como processo de aquisição de conhecimentos (Dubar, 2012).

Trata-se também de um espaço de incorporação de valores, práticas, culturas profissionais e expectativas de atuação que influenciam diretamente a forma como os indivíduos percebem a si mesmos e ao seu papel na sociedade. Dubar (2012) afirma que a aprendizagem profissional se desenvolve ao longo de toda a trajetória laboral, ultrapassando os limites da formação inicial, ocupando lugar de destaque a universidade, por representar um dos primeiros espaços institucionais de socialização profissional.

É nesse contexto que os estudantes passam a construir referências sobre o exercício da profissão, suas responsabilidades, valores e formas de atuação. Aplicada ao objeto desta pesquisa, a perspectiva de Dubar permite compreender que as Diretrizes Curriculares Nacionais exercem influência significativa na constituição da identidade profissional do bacharel em Direito. Ao definirem conteúdos, competências e perfis de egresso, tais documentos orientam processos formativos que contribuem para a construção da identidade de ofício dos futuros profissionais jurídicos.

A Identidade para Hall

As contribuições de Stuart Hall inserem-se no campo dos Estudos Culturais e oferecem importantes elementos para a compreensão das transformações identitárias ocorridas na contemporaneidade, sendo a identidade compreendida como construção histórica e cultural, permanentemente sujeita às mudanças produzidas pelos processos sociais, políticos e econômicos, eis que as identidades modernas deixaram de apresentar o caráter estável que tradicionalmente lhes era atribuído (Hall, 2006).

As profundas transformações ocorridas nas sociedades contemporâneas produziram processos de deslocamento e fragmentação identitária, fazendo emergir novas formas de pertencimento e novas maneiras de os indivíduos compreenderem a si mesmos. Nessa perspectiva, a identidade não corresponde a uma essência fixa ou natural. Ao contrário, constitui

um processo contínuo de construção e reconstrução marcado por experiências, discursos, práticas sociais e relações de poder.

As identidades são produzidas culturalmente e resultam das múltiplas interações estabelecidas pelos sujeitos ao longo de suas trajetórias. Para Hall (2000), as identidades são constituídas no interior dos sistemas de representação, sendo influenciadas pelos discursos sociais que procuram atribuir significados aos indivíduos e aos grupos.

Por essa razão, os processos identitários estão intimamente relacionados às disputas simbólicas presentes na sociedade, nas quais diferentes instituições procuram legitimar determinados valores, comportamentos e formas de pertencimento. Ao discutir as identidades nacionais, o autor demonstra que as nações não constituem comunidades homogêneas, mas construções culturais marcadas pela diversidade e pela multiplicidade de experiências históricas.

As identidades nacionais são permanentemente reinterpretadas em função das transformações sociais, evidenciando seu caráter dinâmico e relacional. A contribuição de Hall torna-se particularmente relevante para a análise das políticas educacionais e dos processos formativos. Ao estabelecer determinados perfis profissionais, competências e valores desejáveis, as instituições educacionais participam da construção de identidades profissionais específicas, contribuindo para a produção de formas particulares de compreender o exercício de uma profissão.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Direito podem ser compreendidas como mecanismos institucionais que orientam a constituição da identidade profissional do bacharel em Direito. Ao definirem os conhecimentos considerados legítimos, as competências valorizadas e os perfis de egresso desejados, tais normativas influenciam os processos de formação identitária dos futuros profissionais jurídicos.

A partir das contribuições de Castells, Dubar e Hall, torna-se possível compreender que a identidade profissional do bacharel em Direito é resultado de processos sociais, culturais e institucionais complexos, nos quais a formação universitária ocupa posição estratégica. Assim, a análise das Diretrizes Curriculares Nacionais permite identificar não apenas alterações pedagógicas e curriculares, mas também diferentes concepções acerca do profissional jurídico que se pretende formar na sociedade brasileira contemporânea.

LEGISLAÇÃO DA FORMAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL NO SÉCULO XXI

A seguinte seção discorre acerca do conteúdo presente nas Resoluções promulgadas pelo Ministério da Educação, legislação sobre o ensino superior selecionada como objeto de estudo, com aproximação das ideias dos autores previamente mencionados. No século XXI, 4 Resoluções com o foco na formação jurídica foram elaboradas e promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Ensino Superior, entre 2004 e 2021 - ano da resolução vigente, CNE/CES nº2, de 19 de abril de 2021.

Estes documentos foram as diretrizes máximas do Ministério da Educação a serem seguidas pelas instituições de ensino superior que oferecem cursos de graduação em Direito e, assim como afirma Nader (1987), “as instituições jurídicas são inventos humanos que sofrem variações no tempo e no espaço”, ideia válida para esse tipo de legislação. Com isso, é notável a transição expressa e formalmente estabelecida na documentação para uma formação geral, técnico-jurista e prático-profissional estabelecida na Resolução CNE/CES nº5/2018 (Brasil, 2018), que anteriormente não havia a preocupação em classificá-la assim, apenas ditando o essencial para o jurista.

Resolução CNE/CES nº9, de 29 de Setembro de 2004

A Resolução de 2004 foi pioneira, balizada como a primeira no século que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, aprovada e homologada pelo Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2004) e estruturada em 13 artigos que abordam a organização do curso e seu projeto pedagógico, perfil do formando, competências e habilidades, conteúdos extracurriculares e outras disposições previstas no artigo 2º.

Para os fins da presente pesquisa, três artigos ressaltam-se por relacionarem com os estudos da identidade: 2º, §1º; 3º, 4º e 5º, responsáveis por organizar o Projeto Pedagógico e a concepção do curso de Direito, o perfil do graduando e seus eixos de formação, respectivamente.

A princípio, o artigo 2º, parágrafo 1º aponta como deve ser elaborado o Projeto Pedagógico e seus elementos estruturais necessários, com clara concepção do próprio curso de Direito. Apesar de técnico, instruindo em onze incisos constando a operacionalização dos saberes e conhecimentos que o currículo pleno deve abranger, sendo elegido a ser considerado nos estudos sobre a identidade justamente por apresentar o essencial à formação do bacharel. Por

mais que não desenvolva os elementos em cada inciso, sua oficialização já é válida para a compreensão de quem o curso permite o sujeito a ser, afinal, a identidade advém de sucessivas experiências (Castells, 2018).

Das características identitárias, para o perfil profissional do bacharel, tem-se de acordo com o artigo 2º, a seguinte definição:

[...] § 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social; II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso; III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV - formas de realização da interdisciplinaridade; V - modos de integração entre teoria e prática; VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica; X - concepção e composição das atividades complementares; e, XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso. (Brasil, 2004, s/p).

Em seguida, os artigos 3º e 4º estabelecem aquilo que deve obrigatoriamente ser assegurado no perfil do graduando, fatos relevantes à análise da constituição identitária do futuro profissional jurídico. O primeiro artigo referido apresenta aquilo que considera “indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”, corroborando com o conceito de identidade apontado por (Dubar, 2005).

[...] Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (Brasil, 2004, s/p)

O artigo 4º disserta acerca das habilidades e competências que a formação profissional deve possibilitar. Dentre elas, destacam-se para a formação identitária a interpretação e aplicação do direito (II); utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica (VI); julgamento e tomada de decisões (VII) e domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (VIII).

[...] Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências: I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII - julgamento e tomada de decisões; e, VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito. (Brasil, 2004, s/p)

O artigo 5º, último referido, afirma que a graduação em Direito deve contemplar no Projeto Pedagógico e Organização Curricular conteúdos e atividades que atendam 3 eixos formativos interligados: Fundamental, Profissional e Prática. O primeiro possui o objetivo de integrar os estudantes no campo relacionando-se a outras áreas do saber essenciais para a total compreensão do estudo jurídico.

O segundo distancia-se do enfoque dogmático e abrange separada e detalhadamente os ramos do Direito, considerando seus estudos e aplicações às realidades e mudanças sociais sem afastar-se do plano pedagógico. Por fim, o último eixo visa a integração entre teoria e prática desenvolvidos nos anteriores por estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

[...] III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares. (Brasil, 2004, s/p)

A resolução, por ser a primeira do século, vem a ser revisitada em diferentes sentidos por pareceres promulgados posteriormente. Contudo, nessa resolução a base da formação do graduando em Direito é fortemente estabelecida, e, de tal modo, as resoluções futuras respeitam suas disposições e não modificam completamente seu conteúdo e sim o atualizam.

Resolução CNE/CES nº3, de 14 de Julho de 2017

Sendo a menor das resoluções, a Resolução CNE/CES nº3/2017 tem como única proposição a alteração do artigo 7º da Resolução CNE/CES nº9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Brasil, 2004). O artigo trata exclusivamente sobre o Estágio Supervisionado, que em sua redação original é estruturado por

caput e artigos 1º e 2º. A parte introdutória afirma que o Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados e essencial ao perfil do formando, colocando como obrigação de cada instituição aprovar regulamento correspondente, com diferentes modalidades de operacionalização.

O primeiro parágrafo estabelece que o Estágio tratado no artigo deve ser realizado na própria instituição através do Núcleo de Prática Jurídica, que deve estar estruturado de acordo com regulamentação própria devidamente aprovada por conselho competente, permitindo convênios com escritórios, serviços de assistência jurídica, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública e departamentos jurídicos oficiais.

O §1 também garante a supervisão das atividades e a elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES para avaliação pertinente. Ademais, o segundo e último parágrafo possibilita a reprogramação e reorientação das atividades de Estágio de acordo com os resultados teórico-práticos do aluno, até que se possa considerá-lo concluído e assegurando os domínios indispensáveis ao exercício das carreiras jurídicas.

Nesse sentido, a nova redação do artigo, promulgada na Resolução CNE/CES nº3/2017 (Brasil, 2017), tem seu caput e §2º mantidos, porém o §1º tem sua estrutura modificada e é dividido em quatro incisos que, em sua centralidade, possuem o mesmo conteúdo que o parágrafo da resolução anterior aborda (a realização do estágio), apenas melhor compartimentando as informações já apresentadas. Ou seja, a realização desta resolução objetiva apenas mudanças estruturais e de atualização de escrita, não necessariamente atualizando seu conteúdo, sendo muito mais próxima a um Parecer do que as demais resoluções.

Percebe-se, portanto, que a Resolução nº3, de 14 de julho de 2017 (Brasil, 2017) não apresenta aberturas para os estudos e a compreensão ou sequer aborda os conceitos de identidade profissional propriamente dita, tendo em vista que não possui novos conteúdos para a contribuição da formação identitária, apenas reescreve o documento original.

Resolução CNE/CES nº5, de 17 de Dezembro de 2018

A maior e mais inovadora resolução para a pesquisa, a CNE/CES nº5 de 17 de dezembro de 2018 é estruturada em 13 artigos que detalham os pontos anteriormente promulgados pela resolução de 2004.

Para os estudos da identidade, os artigos 2º a 9º serão considerados, por desenvolverem

do Projeto Pedagógico do Curso, ao perfil do graduando e garantias em sua formação com mais clareza que as demais resoluções.

O artigo 2º trata sobre o que deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso, com elementos similares às antigas resoluções porém dispostas de forma diferente. Vale o destaque para o parágrafo 1º, que coloca, dentre os elementos estruturais do PPC a serem abrangidos, seu inciso I que explicita a necessidade do conhecimento dos valores pretendidos pelo curso, essencial à formação humanística esperada: “I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso” (Brasil, 2018, s/p)

O perfil do graduando e as competências essenciais para a formação profissional são dispostos nos artigos 3º e 4º, respectivamente. Novamente, apresenta-se sólida formação geral, humanística (Art. 3º) com redação idêntica à anterior, entretanto, as competências são expandidas, abordando habilidades mais práticas e focadas na aplicação do Direito, como é percebido em seus XIV incisos:

[...] I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas; X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos. (Brasil, 2018, s/p)

A aparição de abordagem consideravelmente mais prática e técnica, também vista no artigo 5º com a mudança nomes dos eixos de formação para “geral”, “técnico-jurídica” e “prática-profissional” e preferida a conceituações acadêmicas e humanísticas, é o grande atestado de uma mudança na postura esperada do bacharel em Direito, que, apenas na lei, caminha para ser mero aplicador de regras.

Em seguida, o artigo 6º apresenta novidades ao discorrer sobre a Prática Jurídica como componente curricular obrigatório e é mais uma evidência da nova postura adotada pelo MEC para as diretrizes curriculares, acentuando sua posição de indispensável ao perfil do formando, obrigando as IES a oferecerem um Núcleo de Prática Jurídica.

Por fim, os últimos artigos tratam de questões pedagógicas técnicas como métodos de avaliação e atividades complementares e extracurriculares. Essas atividades possuem o objetivo de enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e, como estabelecido no artigo 7º, devem ser estimulados à aproximação profissional, importante para o perfil identitário do egresso do curso jurídico.

Desse modo, é nítido que a resolução nº5/2018 é o documento que mais contribui para o reconhecimento de uma identidade profissional por explicitar significativamente que tipo de acadêmico deseja formar e sutilmente estabelecendo sua intenção de apresentar formação tecnicista.

Resolução CNE/CES nº2, de 19 de Abril de 2021

A última promulgada e portanto vigente, a Resolução CNE/CES nº2, de 19 de abril de 2021 (Brasil, 2021) pode ser comparada à Resolução CNE/CES nº3/2017 (Brasil, 2017), já que também é um documento oficial que se compromete apenas em modificar um artigo de resolução anterior, dessa vez o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº5/2018, que aborda o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Entretanto, mesmo sem nítidas mudanças estruturais, apresenta adições nos incisos I e II, com a inclusão de áreas como Direito Financeiro e Direito Digital ao abordar a formação técnico-jurídica e a abrangência de estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação no que diz respeito a formação prático-profissional, respectivamente.

[...] I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas,

políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos. (Brasil, 2018, s/p)

O reflexo da Resolução em pauta, apesar de pouco, é considerável, já que a atualização do currículo dos cursos de graduação impacta diretamente na formação do futuro jurista e consequentemente tange sua identidade profissional. As atualizações, na resolução destacadas por meio da inclusão de disciplinas e diferentes estudos, podem ser tidas como reflexo das mudanças sociais e da inserção do sujeito na sociedade informacional. Segundo Castells (2000), a identidade é um processo no qual o autor social se reconhece e constrói significado baseado em um conjunto de atributos culturais proveniente da estrutura social que, logo, se alterada, impactará no sujeito nela inserido.

A Resolução evidencia alguns pontos que devem ser ressaltados para melhor compreensão acerca da análise do estudo da identidade profissional do futuro bacharel em direito. A princípio, é perceptível a inexistência de relações expressas e concretas

IDENTIDADE PROFISSIONAL E FORMAÇÃO JURÍDICA: ENTRE A FORMAÇÃO HUMANÍSTICA E O TECNICISMO JURÍDICO

A análise das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito promulgadas ao longo do século XXI permite identificar elementos importantes para a compreensão da identidade profissional projetada para o bacharel em Direito. Embora os documentos normativos não façam referência direta aos estudos sobre identidade profissional, seus dispositivos estabelecem competências, habilidades, valores e perfis de formação que influenciam diretamente a constituição do sujeito profissional que se pretende formar.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais assumem papel estratégico na definição dos contornos da formação jurídica brasileira, uma vez que orientam a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e delimitam os conhecimentos considerados essenciais para o exercício profissional. Assim, ainda que a legislação não apresente conceitualmente uma definição de identidade profissional, ela contribui para sua construção ao estabelecer expectativas institucionais acerca do perfil do egresso.

A partir das contribuições de Castells (2018), é possível compreender que os processos

formativos constituem espaços privilegiados de produção identitária. Para o autor, a identidade é construída por meio de relações sociais, culturais e institucionais que conferem significado às experiências individuais e coletivas. Sob essa perspectiva, as Diretrizes Curriculares podem ser compreendidas como instrumentos de regulação que expressam interesses e demandas da sociedade em determinado contexto histórico, influenciando diretamente os modelos profissionais considerados desejáveis.

Ao analisar cronologicamente as resoluções estudadas, observa-se que a formação jurídica brasileira passou por um processo gradual de reconfiguração. A Resolução CNE/CES n.º 9/2004 enfatizava uma formação geral, humanística, crítica e reflexiva, articulada ao domínio dos conhecimentos jurídicos. Embora já previsse competências técnicas indispensáveis ao exercício profissional, o documento apresentava maior preocupação com a formação integral do graduando e com o desenvolvimento da cidadania.

A partir da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, entretanto, percebe-se uma mudança significativa na organização curricular. A substituição dos eixos de formação anteriormente denominados Fundamental, Profissional e Prática pelos eixos Formação Geral, Formação Técnico-Jurídica e Formação Prático-Profissional evidencia uma nova orientação institucional para o ensino jurídico. Embora a formação humanística permaneça formalmente presente, a centralidade conferida às competências técnicas e às experiências práticas sinaliza uma valorização crescente da preparação para o mercado de trabalho e para o exercício imediato das carreiras jurídicas.

Essa mudança pode ser compreendida à luz das transformações ocorridas na sociedade contemporânea. O avanço das tecnologias digitais, a ampliação dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos, a internacionalização das relações jurídicas e a crescente complexidade normativa exigem profissionais dotados de competências específicas para atuar em contextos cada vez mais dinâmicos. Nesse cenário, a incorporação de conteúdos relacionados ao Direito Digital, ao Direito Financeiro e ao letramento tecnológico, promovida pela Resolução CNE/CES n.º 2/2021, revela a tentativa de adequar a formação jurídica às novas exigências sociais.

Todavia, a valorização de competências técnicas não pode ocorrer em detrimento da formação crítica e humanística. Conforme argumenta Hall (2006), as identidades contemporâneas são construídas em meio a processos permanentes de transformação social, cultural e política. Dessa forma, a formação profissional não pode limitar-se à transmissão de conhecimentos instrumentais, sob pena de produzir sujeitos incapazes de compreender criticamente os

fenômenos sociais que permeiam a aplicação do Direito.

A perspectiva de Hall torna-se particularmente relevante para a análise da formação jurídica brasileira, uma vez que o profissional do Direito atua diretamente em questões relacionadas à cidadania, à justiça social, aos direitos humanos e à mediação de conflitos. A redução da formação humanística pode comprometer a capacidade dos futuros profissionais de interpretar criticamente a realidade social e de reconhecer as múltiplas identidades presentes na sociedade contemporânea.

Sob outro enfoque, Dubar (2005) contribui para a compreensão de que a identidade profissional não é resultado exclusivo da formação inicial, mas de um processo contínuo de socialização que se desenvolve ao longo da trajetória pessoal e profissional dos indivíduos. Entretanto, a formação universitária ocupa posição privilegiada nesse percurso, pois representa um dos primeiros espaços institucionais de construção da identidade de ofício.

Ao definir quais conhecimentos devem ser ensinados, quais competências devem ser desenvolvidas e quais experiências devem ser vivenciadas pelos estudantes, as Diretrizes Curriculares participam diretamente da constituição dessa identidade profissional inicial. Nesse sentido, o perfil do bacharel em Direito projetado pela legislação tende a aproximar-se da figura de um operador jurídico tecnicamente qualificado, apto à interpretação e aplicação das normas, mas nem sempre preparado para refletir criticamente sobre os impactos sociais, políticos e culturais de sua atuação.

Outro aspecto relevante identificado na análise documental refere-se à limitada presença da extensão universitária nas Diretrizes Curriculares específicas do curso de Direito. Embora a Resolução CNE/CES n.º 7/2018 tenha estabelecido a curricularização da extensão em toda a educação superior brasileira, sua incorporação nas diretrizes jurídicas ocorre de forma relativamente tímida. Tal constatação merece atenção, uma vez que as atividades extensionistas possibilitam a aproximação entre universidade e sociedade, favorecendo processos formativos capazes de ampliar a consciência social, política e cidadã dos estudantes.

A extensão universitária constitui espaço privilegiado para a construção identitária do futuro profissional, pois permite que os acadêmicos estabeleçam contato direto com problemas concretos da sociedade, desenvolvendo competências que ultrapassam os limites da técnica jurídica. Ao atuar junto às comunidades, os estudantes passam a compreender o Direito não apenas como um conjunto de normas, mas como instrumento de transformação social e promoção da justiça.

Dessa forma, os resultados da pesquisa indicam que a identidade profissional projetada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais encontra-se marcada por uma tensão permanente entre duas concepções de formação jurídica. De um lado, permanece o discurso da formação humanística, crítica e cidadã presente desde a Resolução de 2004. De outro, observa-se o fortalecimento progressivo de uma lógica técnico-profissional orientada para a eficiência, para a prática jurídica e para as demandas do mercado contemporâneo.

Tal tensão evidencia que a formação do bacharel em Direito no século XXI encontra-se inserida em um contexto mais amplo de transformações educacionais e sociais. O desafio consiste em construir modelos formativos capazes de conciliar excelência técnica e compromisso social, evitando tanto o tecnicismo reducionista quanto uma formação excessivamente abstrata e distante das exigências concretas da profissão jurídica.

Nesse contexto, discutir identidade profissional torna-se fundamental para repensar os rumos do ensino jurídico brasileiro. Mais do que formar operadores do Direito, as instituições de ensino superior devem buscar a formação de profissionais críticos, reflexivos e socialmente comprometidos, capazes de compreender a complexidade das relações humanas e contribuir para o aperfeiçoamento democrático das instituições jurídicas brasileiras.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o perfil identitário do bacharel em Direito no século XXI a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais que regulamentam a formação jurídica brasileira. Para tanto, foram examinadas as Resoluções CNE/CES n.º 9/2004, n.º 3/2017, n.º 5/2018 e n.º 2/2021, buscando identificar os elementos que contribuem para a constituição da identidade profissional dos futuros juristas.

Os resultados evidenciam que, embora as Diretrizes Curriculares Nacionais não abordem explicitamente o conceito de identidade profissional, seus dispositivos influenciam diretamente a construção do perfil do egresso ao estabelecer competências, habilidades, conhecimentos e valores considerados essenciais para o exercício das carreiras jurídicas. Nesse sentido, a legislação educacional ultrapassa a função meramente organizacional e assume papel relevante na definição dos modelos profissionais que se pretende formar.

A análise histórica das resoluções revelou a existência de um processo gradual de reconfiguração da formação jurídica brasileira. Se, por um lado, a Resolução CNE/CES n.º

9/2004 enfatizava uma formação geral, humanística e crítica articulada à promoção da cidadania, por outro, as atualizações posteriores passaram a incorporar com maior intensidade competências técnicas, práticas profissionais e conhecimentos voltados às novas demandas do mercado jurídico contemporâneo.

A Resolução CNE/CES n.º 5/2018 representa marco significativo nesse processo ao reorganizar os eixos formativos e ampliar o conjunto de competências exigidas dos estudantes. Posteriormente, a Resolução CNE/CES n.º 2/2021 reforçou essa tendência ao incluir conteúdos relacionados ao Direito Digital, ao Direito Financeiro e às tecnologias da informação, demonstrando a preocupação do sistema educacional em adaptar a formação jurídica às transformações da sociedade informacional.

Entretanto, os resultados também indicam que o fortalecimento dos componentes técnico-jurídicos e prático-profissionais ocorre em um contexto de relativa fragilização dos elementos humanísticos da formação. Embora o discurso da formação crítica permaneça presente nos documentos analisados, observa-se crescente valorização de competências voltadas à operacionalização do sistema jurídico, aproximando o perfil profissional projetado pelas diretrizes de uma perspectiva predominantemente tecnicista.

Tal constatação torna-se especialmente relevante quando analisada à luz das contribuições teóricas de Castells, Dubar e Hall. Os autores demonstram que a identidade profissional não é construída exclusivamente por meio da aquisição de conhecimentos técnicos, mas resulta da interação entre experiências sociais, culturais, institucionais e profissionais.

Assim, limitar a formação jurídica à preparação de operadores do Direito pode restringir a constituição de profissionais capazes de compreender criticamente os fenômenos sociais que permeiam a produção e a aplicação das normas jurídicas. Outro aspecto que merece destaque refere-se à presença ainda incipiente da extensão universitária nas Diretrizes Curriculares específicas do curso de Direito. Embora a curricularização da extensão represente avanço significativo para a educação superior brasileira, sua incorporação nas normativas da formação jurídica permanece relativamente limitada.

Considerando o potencial das atividades extensionistas para a aproximação entre universidade e sociedade, sua ampliação poderia contribuir significativamente para o fortalecimento da formação cidadã, crítica e humanística dos futuros profissionais. Dessa forma, conclui-se que o perfil identitário do bacharel em Direito delineado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do século XXI encontra-se marcado por uma tensão permanente entre duas concepções

de formação.

De um lado, permanece a defesa de uma educação jurídica comprometida com valores humanísticos, éticos e democráticos. De outro, observa-se o fortalecimento de uma lógica formativa orientada pela eficiência técnica, pela prática profissional e pelas demandas do mercado contemporâneo.

Longe de representar uma conclusão definitiva, os resultados desta pesquisa evidenciam a necessidade de aprofundar os estudos sobre identidade profissional no campo jurídico, especialmente diante das constantes transformações sociais, tecnológicas e institucionais que impactam o exercício do Direito. Investigações futuras poderão ampliar esse debate por meio da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, das percepções de docentes e estudantes, bem como dos efeitos concretos das Diretrizes Curriculares na atuação profissional dos egressos.

Por fim, defende-se que a formação jurídica brasileira deve buscar o equilíbrio entre excelência técnica e compromisso social, de modo a formar profissionais não apenas capazes de aplicar normas jurídicas, mas também de compreender criticamente a realidade social, contribuir para o fortalecimento das instituições democráticas e atuar na promoção da justiça e dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Parecer CNE/CES nº146, de 3 de abril. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de abril de 2002.

BRASIL. Resolução nº9, 29 de setembro. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de setembro de 2004.

BRASIL. Resolução nº3, de 14 de julho de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de agosto de 2017, Seção 1, p. 31.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº5, 17 de dezembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, n. 242 de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº2, de 19 de abril de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº146, de 3 de abril. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de abril de 2002.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede - volume 1. Tradução: Roneide Venancio Majer. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 1. ed. v. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

DUBAR, Claude. **A socialização - construção das identidades sociais e profissionais**. Tradução de Andrea Stabel M. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRAISSE D'OLIMPIO, Stephanie. **Le concept d'identité autour des travaux de Claude Dubar**. Lyon, França: Ressources en sciences économiques et sociales, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Editora Atlas SA, 2002.

HALL, Catherine; SCHWARZ, Bill; BEECH, Nick. **Biografia de Stuart Hall**. In: Website stuarthall.com URL: <https://www.stuarthallfoundation.org/stuart-hall/>. Acesso em: 13/05/2025.

HALL, Stuart. **A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. In: **Educação & Realidade**. jul/dez. 1997. p. 15-46.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Thomaz Tadeu da Silva. Rio de Janeiro: DP & A, 2006.

HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?** In: SILVA, Tomaz. T. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000. cap.3, p.103-133.

JUNIOR, E., OLIVEIRA, G., SANTOS, A., SCHNEKENBERG, G. **Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa**. In: **Cadernos da Fucamp**. v.20. n.44. Monte Carmelo: Centro Universitário Fucamp, 2021. p. 36-51.

MANZAN, F. P. de U. **Docência Universitária: a formação continuada do bacharel em Direito que leciona nos cursos de Direito**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Educação, 2022.

MINAYO, M. C. S. **O desafio da pesquisa social**. In: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 9-29

MORENO, V., RAMIREZ, M., OLIVA, C. de la. **Biografia de Manuel Castells**. In: Website buscabiografias.com. URL: <https://www.buscabiografias.com/biografia/verDetalle/6488/Manuel%20Castells>. Publicado em: 22/04/2011. Acesso em 14 de janeiro de 2025.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 23.